

PROCESSO : 003914/2021
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Cedro de São João
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo
RESPONSÁVEL : Neudo Alves
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 050/2023
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO TC 3644 PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cedro de São João. Exercício Financeiro de 2020. Saneamento das impropriedades. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas. Decisão unânime.

DELIBERAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, delibera o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Neudo Alves, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 15 de junho de 2023.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Neudo Alves (fls. 02/1.033).

Autuada a documentação (fl. 1.035), os autos foram enviados à 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, que emitiu o Relatório Técnico de Contas Anuais nº 4/2022 (fls. 1.039/1.049), constatando a existência de algumas impropriedades, sugerindo, por conseguinte, a citação do responsável.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fora expedido o Mandado de Citação ao gestor municipal à fl. 1.051, sendo devidamente atendido às fls. 1.162/1.166, oportunidade em que realizou a juntada de vasta documentação (fls. 1.052/1.161).

A 1ª CCI, ao analisar as alegações defensivas, lançou o Parecer nº 14/2022 (fls. 1.170/1.174), opinando pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas, considerando o saneamento das falhas anteriormente apontadas.

Encerrada a instrução, o feito fora encaminhado ao membro do Ministério Público de Contas, de modo que o Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello proferiu o Parecer nº 050/2023 (fls. 1.178/1.180), opinando pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Como dito, trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Neudo Alves.

Inicialmente, insta salientar que as Contas de Governo são o procedimento por meio do qual, anualmente, os chefes do Executivo apresentam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal, etc.

O julgamento das Contas de governo é ato composto, resultante da manifestação de dois órgãos. A Decisão do Tribunal de Contas, expressa no Parecer Prévio, é instrumental em relação à da Casa Legislativa. No julgamento efetivado pelo Parlamento, a manifestação da Corte de Contas só deixará de prevalecer por Decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Não é demais acrescentar que a Aprovação de Contas do Chefe do Executivo no julgamento político não elide a responsabilidade do gestor nas esferas penal, civil ou por atos de improbidade administrativa. É o princípio da independência de instâncias.

Destarte, entendo que a atuação desta Casa não deve se restringir a fatos isolados, mas à conduta do gestor como agente político, examinando a obediência aos Princípios da Eficácia, Eficiência, Efetividade e Proporcionalidade, bem como as demais formalidades legais, no planejamento e execução das finalidades orçamentárias.

No caso dos autos, a Coordenadoria Técnica, após a análise das alegações defensivas, considerou sanados todos os apontamentos inicialmente constatados. Vale frisar que tal entendimento, inclusive, fora corroborado pelo Ministério Público de Contas.

Deste modo, acompanho o entendimento da CCI oficiante e do Ministério Público de Contas e VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de

Cedro de São João, com base no art. 43, inciso I, da LC Estadual nº 205/2011, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Neudo Alves.

Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas.
É como Voto.

Posto isso, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer nº 050/2023, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de junho de 2023, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, com base no art. 43, inciso I, da LC Estadual nº 205/2011, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Neudo Alves.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** – Presidente, **Ulices de Andrade Filho** – Vice-Presidente, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Luis Alberto Meneses** e **José Carlos Felizola Soares Filho**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO TC **3644**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 13 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Relatora

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Conselheiro **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas